

LEI N.º 22/98

De 17 de agosto de 1.998.

Veda a participação de Membros de Sindicatos e Associações com Cargos em Comissão nos Conselhos Municipais ressalvados aqueles que representam os Órgãos Públicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SRA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

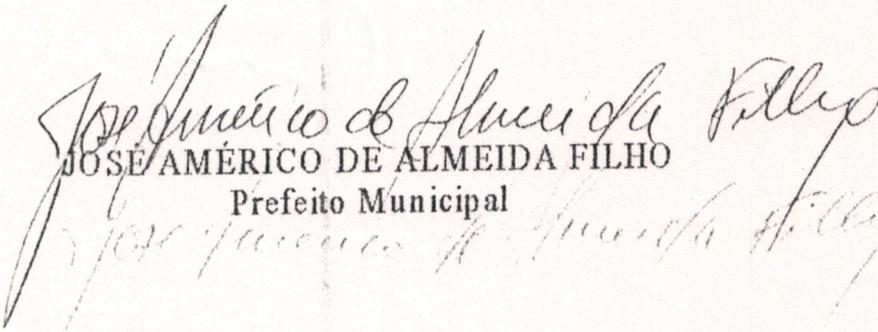
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a participação de representantes de sindicatos, cooperativas, associações e congêneres, nos conselhos, no âmbito do município, que possuem cargos em comissão no poder público municipal ressalvados aqueles que forem indicados como representantes de qualquer poder público constituído.

Art. 2º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS
DORES, em 17 de agosto de 1998.


JOSE AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal